



Aviso de
**CONTRATAÇÃO
DIRETA**

52/2023

CONTRATANTE (UASG)

158099

OBJETO

Contratação de Entidade para a Execução de Serviços de Processos Seletivos de Cursos Técnicos e Graduação do IFTM (2024/1).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 348.925,00

DATA DA SESSÃO

De **06/09/2023**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Não haverá fase de lances, pois esta contratação direta ocorrerá sem disputa, segunda Manual da Dispensa Eletrônica na Lei 14133/2021.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0052/2023

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	6
6. HABILITAÇÃO	8
7. CONTRATAÇÃO	9
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	9
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0052/2023

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
IFTM/MG – UASG 158099**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 52/2023****(Processo Administrativo n.º 23199.006107/2023-91)**

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM/MG), por meio do Setor de Licitações e Compras (CLC-REI), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso XV, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 06/09/2023**Horário da Fase de Lances:** *Não Haverá Fase de Lances, pois o objeto ocorrerá sem disputa.***Link:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>**Critério de Julgamento:** *menor preço***1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de contratação de Entidade para a execução de serviços de processos seletivos de Cursos Técnicos e Graduação do IFTM (2024/1), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL / CONCURSO PÚBLICO / VESTIBULAR (REALIZADO POR PESSOA JURÍDICA PRIVADA) - Contratação de Entidade sem fins lucrativos para execução das etapas dos processos seletivos dos cursos técnicos e graduação, conforme descritivo deste Termo de Referência (fundamentação Lei 14.133/2021, art. 75, inciso XV).	10014	Unidade	01

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0052/2023

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1.O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0052/2023

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. *sociedades cooperativas*.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0052/2023

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. Para este objeto não haverá fase de lances, pois, conforme Manual da Dispensa Eletrônica, tal objeto ocorrerá SEM DISPUTA.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0052/2023

- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis;
 - 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0052/2023

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0052/2023

- exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0052/2023

- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **45 (Quarenta e Cinco)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0052/2023

- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0052/2023

- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.11.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.11.2.1. *ANEXO II.1 – Modelo de Execução Contratual*
- 9.11.2.2. *ANEXO II.2 – Instrumento de Medição de Resultado*
- 9.11.2.3. *ANEXO II.3 - Estudo Técnico Preliminar*
- 9.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

DEBORAH SANTESSO BONNAS
REITOR(A)



Documento assinado eletronicamente por DEBORAH SANTESSO BONNAS, REITOR(A), em 06/09/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.iftm.edu.br/autenticacao/> informando o código verificador **5EB69EE** e o código CRC **A0D42D3F**.

Referência: NUP: 23199.011038/2023-38

DOCS nº 0000519348

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo

menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.7 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1 *certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;*

1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.3.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.3.3.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.3.3.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

1.3.4 Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção dos índices **Liquidez Geral (LG)**, **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão atender ao disposto no item 1.3.5 abaixo.

- 1.3.5 A empresa deverá comprovar, ainda, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10 (dez) % do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

1.4 Habilitação técnica:

- 1.4.1 Comprovar experiência na realização de processos seletivos mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado com, no mínimo, o mesmo número de inscritos previstos, ou seja, 8.000 inscritos; e
- 1.4.2 A contratada deverá apresentar balanço patrimonial devidamente registrado nos órgãos competentes dos últimos 02 (dois) anos, índices financeiros dos balanços patrimoniais e comprovar a não falência e concordata.

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA
(VERSÃO CONSOLIDADA)

Processo Administrativo n. 23199.006107/2023-91

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de **ENTIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSOS SELETIVOS DE CURSOS TÉCNICOS E GRADUAÇÃO DO IFTM (2024/1)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIASG	U.F	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL / CONCURSO PÚBLICO / VESTIBULAR (REALIZADO POR PESSOA JURÍDICA PRIVADA) - Contratação de Entidade sem fins lucrativos para execução das etapas dos processos seletivos dos cursos técnicos e graduação, conforme descritivo deste Termo de Referência (fundamentação Lei 14.133/2021, art. 75, inciso XV).	10014	UNIDADE	01	R\$ 348.925,00	R\$ 348.925,00
TOTAL GERAL						R\$ 348.925,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) assinatura do termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 348.925,00 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor a ser lançado no ComprasGov para este objeto será o mesmo a ser utilizado no Termo de Contrato, isto é, será a resultante da diferença entre o valor total a ser arrecadado com as inscrições e o valor de proposta da contratada. Este saldo resultante da apuração de resultados da contratada, considerará a memória de cálculo envolvendo a previsão de receita menos as despesas com a execução do serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. O serviço a ser contratado neste T.R. não faz parte do Catálogo eletrônico de Padronização, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938/2022 e por isso optamos por não utilizá-lo.
- 3.3. A Entidade contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, **quando couber**, conforme art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 01 DE 19 DE JANEIRO DE 2010:

- 3.3.1. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 3.3.2. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
- 3.3.3. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 3.3.4. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, *quando couber*, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.
- 3.3.5. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 3.3.6. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 3.4. O disposto no item anterior, não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Com relação a adoção de políticas, práticas e/ou critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo GUIA NACIONAL DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS EM SUA ÚLTIMA EDIÇÃO, a administração ao analisar tal instrumento, **não encontrou elementos de destaque**, por isso a opção de não aplicar ao objeto da presente contratação.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual conforme artigo 12 da IN05/2017.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
 - 4.3.1. Não há histórico de problemas relacionados com a prestação de serviços deste objeto no IFTM, que seriam amenizados, caso se tivesse solicitado uma garantia de execução do objeto contratado;
 - 4.3.2. Não há exigência legal para a interposição de garantia, conforme texto expresso no arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;
 - 4.3.3. A adoção da garantia de execução do objeto contratado neste caso, ensejaria contrariar diversos princípios constitucionais, a saber:
 - Um aumento nos custos operacionais da entidade contratada, com consequente aumento de preços da contratação, contrariando o princípio da "vantajosidade da Administração";
 - Um aumento na burocracia para o recebimento do serviço, contrariando o princípio da "eficiência";
 - Um aumento no tempo dispendido com a contratação, contrariando o princípio da "celeridade";
- 4.4. Possuir infraestrutura e sistema de logística compatíveis com a execução deste objeto, composta de no mínimo: *Parque computacional para processamento rápido e armazenamento seguro dos dados, compostos por servidores, roteadores e sistemas de backup.*
- 4.5. Dispor de ambiente protegido para guarda dos documentos dos processos seletivos e possuir ainda certificação de segurança do site na internet.
- 4.6. Atender integralmente todas as especificidades descritas no Termo de Referência – TR e ainda seu **Anexo I**.
- 4.7. Responsabilizar por todas as etapas do processo seletivo, inclusive a contratação de pessoal de apoio qualificado, e processamento de notas das provas objetivas dos Cursos Técnicos/Ensino Médio e da prova de redação dos Cursos de Graduação;

- 4.8. A contratada e a contratante devem destinar de forma sustentável, prioritariamente para entidades de coleta seletiva formada por catadores, todo o papel utilizado na impressão das provas objetivas presenciais (a ser descartado) e ainda outros os resíduos sólidos oriundos do processo seletivo, atenuando assim os possíveis impactos ambientais.
- 4.9. As provas objetivas impressas, preenchidas pelos candidatos e em branco, deverão ser encaminhados ao contratante ao final do processo seletivo.
- 4.10. As redações impressas, preenchidas pelos candidatos e em branco, deverão ser encaminhados ao contratante ao final do processo seletivo.
- 4.11. Demais documentos gerados na prestação dos serviços, preenchidos e em branco deverão ser encaminhados ao contratante ao final do processo seletivo.
- 4.12. O licitante deve apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será iniciado com a divulgação do edital do processo seletivo, na forma do Anexo I deste Termo:
- 5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Campus / Unidade	Local / Endereço
Avançado Campina Verde	BR 364, km 153, Fazenda Campo Belo – Campina Verde/MG – Tel.: (34) 3412-5631.
Ituiutaba	Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº - Novo Tempo 2 – Ituiutaba/MG – Tel.: (34)3271 - 4019.
Paracatu	Rodovia MG 188 - KM - Paracatu/ MG - (38) 3365-0300.
Polo João Pinheiro	Polo João Pinheiro - Rua Frei Dionísio, 93 – Centro - João Pinheiro / MG.
Patos de Minas	Avenida B, 115 – Bairro Novo Planalto Patos de Minas/MG - Patos de Minas/MG - (34) 3820-8700.
Patrocínio	Av. Líria Terezinha Lassi Capuano, 255 – Bairro Chácara das Rosas – Patrocínio/MG – Tel. (34) 3515.2104.
Polo Coromandel	Avenida Adolfo Timóteo da Silva, n. 433, Brasil Novo – Coromandel/ MG.
Polo Ibiá	Av. Madre Maria de Jesus, 141 - A – Centro – Ibiá/MG. Telefone (034) 3631-3771, 9.9123-9547, 9.9166-6990.
Uberaba	As provas deste Campi serão aplicadas na UFTM – Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Av. Getúlio Guaritá, 159 · (34) 3700-6000.
Avançado Uberaba Parque Tecnológico	As provas deste Campi serão aplicadas na UFTM – Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Av. Getúlio Guaritá, 159 · (34) 3700-6000.
Uberlândia	UFU – Universidade Federal de Uberlândia. Campus Umuarama - Bloco 8C. Endereço: Rua Piauí, s/n, bairro Umuarama. Uberlândia - MG.

Campus / Unidade	Local / Endereço
Uberlândia Centro	UFU – Universidade Federal de Uberlândia. Campus Umuarama - Bloco 8C. Endereço: Rua Piauí, s/n, bairro Umuarama. Uberlândia - MG.

5.3. Caso, seja necessário, a CONTRATADA poderá solicitar alteração nos locais e endereços de aplicação de provas mediante autorização prévia da CONTRATANTE.

5.4. A execução contratual observará às atividades contidas no **Anexo I** deste Termo.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.1.1. O critério de julgamento das propostas será o menor saldo negativo a pagar à Entidade participante ou ainda o maior saldo positivo a receber da Entidade participante.

6.1.2. Em caso de saldo negativo entre as receitas e as despesas do processo seletivo, o pagamento dos serviços entregues será efetuado mediante ordem bancária em favor da contratada, até **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir do recebimento e ateste da respectiva Nota Fiscal realizado pela fiscalização do contrato.

6.1.3. Já em caso de saldo positivo entre as receitas e despesas do processo seletivo, a contratada terá saldo a receber não gerando assim pagamento a Entidade contratada.

6.1.4. A qualquer momento a contratante poderá solicitar prestação de contas dos valores envolvidos nesta contratação, os quais devem ser apresentados juntamente com a memória de cálculo detalhada e ainda documentos comprobatórios.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

- 7.1.4.O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.1.5.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.1.6.Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 7.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.1.7.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.1.8.O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.1.9.Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade convocará o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da da contratada junto ao SICAF.
- 7.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 7.1.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 7.1.12.1. A contratante poderá solicitar à contratada, antes da realização de cada pagamento, a apresentação de prestação de contas dos valores arrecadados e pagos.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 7.2.1.A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II deste Termo**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2.2.A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.2.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, contado da emissão e aceite da nota fiscal, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.1.1. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização poderá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.1.1.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado poderá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado, se necessário, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.3.3. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) conforme Anexo II deste Termo.

7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da contratada fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das contratadas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13. **Habilitação Jurídica:**

10.13.1. Ser uma Fundação ou Associação que atenda os seguintes requisitos:

10.13.1.1. Ser uma Instituição brasileira, sendo comprovado mediante apresentação de seu estatuto.

10.13.1.2. **Ter por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação,** sendo comprovado mediante apresentação de seu estatuto.

10.13.1.3. **Possuir inquestionável reputação ética e profissional,** sendo comprovado mediante Declaração de organizações sociais, órgãos públicos e entes privados, ou notícias em jornais, revistas e outros.

10.13.1.4. **Não tenha fins lucrativos,** sendo comprovado mediante apresentação de seu estatuto.

10.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10.15. Habilitação técnica:

10.15.1. Comprovar experiência na realização de processos seletivos mediante a apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com no mínimo, o mesmo número de inscritos previstos, ou seja 8.000 inscritos;

10.15.2. A contratada deverá apresentar balanço patrimonial devidamente registrado nos órgãos competentes dos últimos 2 (dois) anos, índices financeiros dos balanços patrimoniais e comprovar a não falência e concordata.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 26413/158099
Fonte de Recursos: 1050000000
Programa de Trabalho: 12363501220RL0031
Elemento de Despesa: 33903948

Município de Uberaba, 22 de agosto de 2023.

Rejane Alves de Almeida

(Presidente EPC)

Bruno Santos Pereira

(Vice-Presidente)

Sandra Sales de Jesus

(Membro EPC)

ANEXO I – **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 1) Nenhum serviço será executado nas dependências da Contratante, exceto a aplicação das provas presenciais que acontecerão nas cidades e nos Campi e Polos do IFTM, conforme item 6.2 deste Termo.
- 2) Os serviços a serem executados, conforme tabela do item 1.1 deste Termo, se dividem em:
 - a) Solução tecnológica como plataforma para inscrições dos Processos Seletivos, contendo certificado de segurança SSL, contendo informações sobre os editais dos processos seletivos vigentes, link para inscrição, link para o portal do IFTM e para os portais dos campi e link para processos seletivos anteriores, para processamento de até 8.000 inscrições, conforme condições definidas pelo contratante e neste Termo de Referência, considerando-se as inscrições para os Cursos Técnicos e suas especificidades e Cursos de Graduação e suas especificidades.
 - b) A solução deverá conter no mínimo:
 - Acesso a partir de login e senha para inscrição e envio de documentação por parte de candidatos;
 - Análise de documentação das solicitações de isenção da taxa de inscrição e do bônus de inclusão social, classificação de candidatos;
 - **Processamento e classificação de candidatos a partir das notas da prova dos Cursos Técnicos (até 6.000 candidatos) e da prova Redação para os Cursos de Graduação de até 2.000 candidatos;**
 - Interposição de recursos pelos candidatos;
 - Análise de recursos de candidatos;
 - Publicação de resultados dos processos seletivos, conforme os critérios de cota do IFTM e critérios estabelecidos nos editais que regem o processo;
 - Gestão de todo o processo de pagamento das inscrições (emissão de boletos, envio de CDI, baixas de pagamento, informações sobre o andamento do processo de inscrição para consulta);
 - Processamento e classificação de candidatos a partir das notas da prova com questões objetivas (cursos técnicos);
 - Processamento e classificação de candidatos a partir de a partir das notas da prova de redação (cursos de graduação);
 - Serviço de suporte, incluindo canal de suporte e equipe técnica disponível em horário comercial, para correção de erros e tratamento de incidentes que comprometam a disponibilidade do sistema indicado no item I e ao hotsite.
 - Relatórios contendo informações sobre o processo seletivo e sobre os candidatos inscritos referentes à cada etapa prevista no cronograma do Processo Seletivo, relatórios com informações necessárias aos Campi, e sistemas utilizados pelo IFTM. Relatórios:
 - Inscrições;
 - Inscrições deferidas;
 - Inscrições por cota;
 - Inscrições por curso;
 - Inscrição por campus;
 - Recursos;
 - Classificação por curso;
 - Relação candidato/vaga por curso;
 - Informações sobre candidatos contidas no formulário de inscrições;
 - Relatórios que atendam aos sistema do IFTM, solicitados pela Coordenação de Processos Seletivos e Proen – Pró-Reitoria de Ensino.

- Relatório após a análise da documentação dos candidatos com indicação clara dos motivos do indeferimento das inscrições no primeiro dia definido no cronograma do edital para a reinserção de documentos e recursos;
 - Disponibilização e envio para a contratante, de toda a documentação relativa ao Processo Seletivo para arquivo em suas instalações em até 90 dias após a homologação do mesmo;
 - Envio de mensagens de e-mail para que os principais avisos do certame sejam comunicados aos candidatos via este canal até o limite de 4 (quatro) mensagens por candidato.
 - Exportação de listagens com resultados em arquivo. xls ou .xlsx, csv e se necessário em outro formato, conforme sistemas e programas do IFTM.
 - Classificação de candidatos, de acordo com notas da prova objetiva (6.000 candidatos) e da prova de redação, até 2.000 candidatos.
 - Análise de dos candidatos para a Heteroidentificação, Pessoa com Deficiência (PCD) e outros grupos previstos pela lei.
 - Logística de aplicação e distribuição de provas e folhas de resposta.
 - Contratação de Pessoal terceirizado para atuar nos Processos Seletivos, incluindo análise e conferência de todos os documentos e todas as informações inseridas no sistema de inscrições, bem como proferir parecer, dentro do edital.
 - Serviço de atendimento aos candidatos via e-mail com o prazo máximo de 24hs do recebimento do e-mail do candidato, considerando-se de segunda a sexta-feira que não sejam feriados e até 18 horas.
 - **Serviço de processamento de 1.000 inscrições excedentes para o processamento de notas da prova objetiva (cursos técnicos) e de 1.000 inscrições excedentes para o processamento de notas da prova de redação (cursos de graduação).**
 - Serviço de recebimento, análise e avaliação de requisições de isenção de taxas submetidas pelos candidatos
 - Logística de aplicação e distribuição de provas e folhas de respostas inclusive redação.
- 3) A entidade contratada deverá prestar assessoria e assistência técnica ao longo de todo processo seletivo visando elucidar questões levantadas pelo IFTM.
 - 4) A entidade contratada deverá planejar, organizar e executar todo o processo seletivo, realizando atividades, responsabilidades e atribuições correlatas, assim como todos os procedimentos necessários para sua realização.
 - 5) A entidade contratada elaborará cronogramas para realização dos processos seletivos, a serem aprovados pela COPESE, os quais poderão ser alterados de comum acordo entre as partes.
 - 6) A entidade contratada deverá possuir corpo técnico experiente, capacitado e *know-how* para a realização deste objeto;
 - 7) A entidade contratada deverá garantir a mobilidade segura nas aplicações das provas dos processos seletivos deste IFTM;
 - 8) A entidade contratada deverá selecionar fiscais e aplicadores de provas qualificados e com experiência técnica suficiente ao sucesso deste objeto. Além disso, os fiscais deverão estar preparados para o atendimento a pessoas com necessidades específicas.
 - 9) A entidade contratada deverá dispor de sistema de inscrição que permita ao candidato informar possibilidade de atendimento especializado durante a realização das provas.
 - 10) A entidade contratada deverá possuir uma rede de professores especialistas, mestres e doutores, para formulações de provas com alta qualidade;
 - 11) A entidade contratada deverá possuir equipe especializada em analisar os recursos e os títulos para pontuação extra, a fim de promover a lisura e a transparência dos processos seletivos.

12) A entidade contratada deverá realizar:

- a) Divulgação do edital elaborado pela COPESE;
- b) Divulgação de todo processo seletivo;
- c) Inscrição de Candidatos;
- d) Emissão de Relatórios diversos;
- e) Elaboração de provas;
- f) Impressão e empacotamento dos instrumentos para aplicação;
- g) Avaliação de títulos;
- h) Análise de recursos;
- i) Logística e Infraestrutura de aplicação;
- j) Apoio Jurídico completo.

13) A entidade contratada deverá avaliar:

- a) Provas escritas (objetivas e discursivas);
- b) Aferição da autodeclaração de preto ou pardo;
- c) Atendimentos especiais a pessoas com necessidade específicas;
- d) Análise dos candidatos para a Heteroidentificação, Pessoa com Deficiência (PCD) e outros grupos previstos pela lei;
- e) Conferência da declaração de indígena.

14) A entidade contratada deverá possuir estrutura física que permita o planejamento completo da execução dos processos seletivos realizados, o processamento dos resultados das provas aplicadas e a guarda física e digital de documentos com a máxima segurança.

15) A entidade contratada deverá dispor de equipamentos modernos, tecnologias atuais e programas exclusivos a fim de garantir a eficiência dos procedimentos adotados.

16) A entidade contratada deverá garantir a lisura, a isonomia e a transparência nas aplicações das provas e ainda ter procedimentos de segurança que garantem todo o sigilo imprescindível para os processos seletivos realizados. Além disso, deve dispor de ambientes totalmente monitorados; cadeados eletrônicos com datas e horários de abertura e fechamento programados; biometria para acesso restrito; e sistema de monitoramento com câmeras de alta resolução.

17) Ademais, entidade contratada deverá realizar as etapas:

- a) Análise, programação e processamento de dados do Concurso;
- b) Fornecer todas as informações, análise técnica, jurídica e todos os subsídios necessários para elaboração do Edital, confeccionado pela Contratante;
- c) Disponibilização via Internet de todas as informações relativas às etapas do Concurso, se de interesse do IFTM, inclusive, com provedor para recebimento das inscrições sem nenhum ônus financeiro adicional;
- d) Elaboração, recebimento e processamento dos requerimentos de inscrição, se de interesse do IFTM, sem nenhum ônus financeiro adicional;

- e) Planejamento de elaboração das provas, abordando conteúdos programáticos de cada área do conhecimento previstos em Edital, com banca examinadora composta por membros com capacitação e experiência acadêmica adequadas;
 - f) Fornecimento de relatórios/banco de dados (impressos e em formato compatível com o sistema Virtual IF para migração dos dados) de acompanhamento da seleção externa, os resultados e o cadastro de todos os candidatos aprovados, contendo as seguintes informações: Inscrição, Nome, Notas em cada uma das Provas e Total de Pontos; e Classificação.
- 18) A entidade contratada deverá realizar conjuntamente com o IFTM:
- a) Reunião inicial com a COPESE para estabelecer cronograma, data das provas, necessidades referentes ao conteúdo programático e recomendações de infraestrutura do Processo Seletivo;
 - b) Definição do processo interativo de trabalho entre a COPESE e a contratada;
 - c) Apresentação inicial para a COPESE dos procedimentos de aplicação e segurança;
 - d) Realizar reuniões de acompanhamento com a participação da COPESE, que poderão ocorrer por videoconferência, teleconferência ou de forma presencial, a serem agendadas pelas partes, com a finalidade de apresentar as atividades correlatas à execução do Processo Seletivo.
- 19) A entidade contratada deverá receber os recursos interpostos pelos candidatos em todas as etapas dos Processos Seletivos, e ainda deverá analisar o cabimento de cada um deles. A partir de então, deverá elaborar as respostas aos candidatos tanto na área administrativa quanto na área acadêmica, por meio da convocação das bancas que atendam às solicitações dos recursos.
- 20) As comunicações com os candidatos inscritos, referentes à confirmação de inscrição, horários, locais e datas de aplicação de provas, serão publicadas no site da empresa contratada, onde estarão também os contatos telefônicos e os e-mails criados exclusivamente para atendimento aos candidatos.
- 21) A entidade contratada disponibilizará uma **Central de Atendimento Acessível**, em horário comercial, composta por equipe treinada que receberá os e-mails e telefonemas, por meio de um sistema 0800 (sem ônus para o candidato), que responderá aos questionamentos em tempo hábil e, quando necessário, direcionará o candidato para o setor responsável. Esses canais de comunicação e a Central de Atendimento estarão disponíveis durante todas as etapas do Processo Seletivo.
- 22) A entidade contratada deverá realizar toda a comunicação dos processos seletivos com potenciais candidatos por meio de:
- a) Envio de releases informativos;
 - b) Cartazes expostos em locais de grande concentração de público;
 - c) Campanha de e-mail marketing;
 - d) Banners eletrônicos, na página principal, do endereço eletrônico da contratante;
 - e) Monitoramento dos veículos de comunicação e redes sociais;
 - f) Aviso aos candidatos inscritos;

- 23) A entidade contratada deverá realizar o completo processamento das inscrições on-line dos candidatos e ainda disponibilizar o boleto bancário para o pagamento da taxa de inscrição.
- 24) A entidade contratada deverá realizar o completo processamento dos pedidos feitos pelos candidatos de isenção de pagamento da taxa de inscrição, conforme previsto na legislação pertinente, mediante o envio da documentação comprobatória descrita no edital;
- 25) A entidade contratada deverá realizar o completo processamento das inscrições dos candidatos na condição de pessoa com deficiência e/ou solicitarem atendimento especial, inclusive na divulgação dos resultados em tempo hábil.
- 26) A entidade contratada deverá também realizar o completo processamento das inscrições dos candidatos negros, inclusive na divulgação dos resultados em tempo hábil.
- 27) A entidade contratada deverá de acordo com as orientações da COPESE, elaborar e aplicar provas conforme abaixo:
- a) **Prova escrita objetiva**, apenas para ingresso nos cursos técnicos;
 - b) **Prova escrita discursiva**, apenas para ingresso nos cursos superiores.
- 28) A entidade contratada deverá aplicar provas simultâneas nos locais abaixo:
- a) **Cidades:** Ituiutaba/MG, Campina Verde/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio/MG, Paracatu/MG, Uberaba/MG e Uberlândia/MG;
 - b) **Polos:** Coromandel/MG, Ibiá/MG e João Pinheiro/MG.
- 29) A entidade contratada deverá imprimir e empacotar todas as provas, por local de aplicação e sala, bem como todo o material de apoio necessário. Também elaborará e imprimirá o material de aplicação e listas de candidatos que serão utilizados nos Processos Seletivos, envolvendo a criação gráfica, composição e padronização, bem como todos os procedimentos de empacotamento e distribuição.
- 30) A entidade contratada deverá imprimir as provas e todo material necessário em ambiente isolado de alta segurança, com a presença permanente de vigilantes e com acesso restrito às pessoas previamente autorizadas. O local de impressão deverá ser totalmente monitorado por circuito de câmeras filmadoras com gravação ininterrupta, cujos acessos são vistoriados por segurança 24 horas por dia e detectores de metais e revistas nos momentos de entrada e saída dessas áreas.
- 31) A entidade contratada deverá transportar as provas obedecendo a um rigoroso processo de segurança. As provas são transportadas em veículos seguros, com escolta, dentro de malotes lacrados e invioláveis, havendo ainda o acompanhamento do Coordenador de Local responsável.
- 32) A entidade contratada deverá dispor de detectores de metais para os Processos Seletivos. No dia de aplicação das provas, os candidatos serão submetidos ao detector de metal sempre que se dirigirem ao banheiro, tanto na entrada como na saída. Um Fiscal Volante acompanhará o candidato na saída da sala até a entrada no banheiro.
- 33) A entidade contratada, após a aplicação das provas objetivas, deverá divulgar eletronicamente os gabaritos de acordo com o edital. As provas discursivas serão corrigidas pela banca examinadora,

de acordo com a área de atuação, composta de, no mínimo, dois professores, que não se comunicarão. As notas proferidas por cada professor não serão visíveis aos candidatos quando os gabaritos forem publicados.

- 34) A entidade contratada após a aplicação das provas e divulgação dos resultados, encaminhará à COPESE uma versão de cada prova aplicada, além de publicar as provas no seu site e deste IFTM.
- 35) A entidade contratada deverá disponibilizar sala exclusiva para uso pelas candidatas lactantes quando se fizer necessário, e para aqueles que solicitaram condições especiais para a realização das provas.
- 36) A entidade contratada deverá, durante o período de inscrições, elaborar relatório contendo o levantamento e o controle das taxas de inscrição recolhidas. Ressalta-se que os relatórios serão discutidos e acordados nas reuniões de acompanhamento realizadas pela COPESE, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 37) A entidade contratada deverá disponibilizará em seu site todas as informações sobre resultados do Processo Seletivo, homologado pelo IFTM e divulgado no DOU, conforme a seguir:
- a) Listagem dos candidatos aprovados e eliminados no Processo Seletivo;
 - b) Listagem final dos candidatos classificados no Processo Seletivo com número de inscrição, nome, data de nascimento e notas gerais, por ordem decrescente de classificação e por ordem alfabética, por cargo/habilitação e por unidade administrativa de lotação;
 - c) Listagem geral dos candidatos classificados no Processo Seletivo, em ordem alfabética e por ordem de classificação; e
 - d) Listagem geral dos candidatos classificados no Processo Seletivo por ordem de classificação, contendo todos os dados dos candidatos, inclusive endereço e telefone, além de outras listagens especiais que venham a ser solicitadas pela Comissão do Processo Seletivo.
- 38) **A entidade contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução da contratação, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno).**
- 39) A entidade contratada deverá gerir financeiramente todos os pagamentos realizados referentes às inscrições dos candidatos dos processos seletivos a serem realizados. Ao final da execução deste objeto, a contratada deverá prestar contas de todos os valores recebidos e pagos. Caso tenha sido apurado diferença positiva, a contratada deverá recolher tais valores à União mediante GRU. Caso tenha sido apurada diferença negativa, a contratada deverá ser ressarcida por este IFTM mediante emissão de nota fiscal.
- 40) A entidade contratada deverá realizar todos os serviços contidos na proposta enviada, aprovada pelo Contratante e ainda no Termo de Referência.
- 41) A entidade contratada deverá cumprir em conjunto com a COPESE as etapas dos processos seletivos, conforme cronograma a seguir:

FASES DO CRONOGRAMA	DATAS PROVÁVEIS
Publicar o Edital no site do IFTM e juntamente no site da Entidade e contratada e realizar a divulgação do edital	02/10 a 06/10/2023
Aguardar o prazo de impugnação do Edital (cinco dias);	02/10 a 09/10/2023
Acompanhar a execução do cronograma do Edital junto à Fundação, que deverá publicar os links de inscrições dos Processos Seletivos dos Cursos Técnicos e de Graduação;	Inscrições de 10/10 a 10/11/2023 (conforme calendário acadêmico)
Acompanhar a execução do cronograma do Edital junto à Fundação: período de análises das solicitações de isenção de taxa de inscrição, conforme Art. 1º, Parágrafo único, inciso II da Lei nº 12.799 de 10/04/2013;	Período para solicitar isenção: 10/10 a 20/10/2023
Acompanhar a execução do cronograma do Edital junto à Fundação: publicação do resultado das análises das solicitações de isenção da taxa de inscrição. Os resultados serão publicados no site do IFTM e da fundação contratada;	Resultado da isenção 23/10/2023
Acompanhar a execução do cronograma do Edital junto à Fundação: analisar a documentação dos candidatos que solicitaram bônus de inclusão social (para candidatos que estudaram todo o ensino fundamental em escolar pública;	Análises do Bônus de Inclusão Social: 12/10 a 26/10/2023
Acompanhar a execução do cronograma do Edital junto à Fundação: publicar o resultado dos candidatos que solicitaram bônus de inclusão social. Os resultados serão publicados no site do IFTM e da fundação contratada;	Resultado do Bônus 01/12/2023
Acompanhar a execução do cronograma do Edital junto à Fundação: publicar homologação das inscrições. O resultado será publicado no site do IFTM e da fundação contratada;	Homologação das inscrições 04/12/2023
Acompanhar a execução do cronograma do Edital junto à Fundação: publicação do link de acesso ao Cartão de Inscrição com dados de acesso e locais de provas;	Divulgação do cartão de inscrição 05/12/2023
Realizar reunião com a Empresa contratada, Proen, Copese e 2 servidores de cada Copese de cada campus antes da aplicação da prova, para alinhar a aplicação da prova.	Reunião com a empresa e campi

FASES DO CRONOGRAMA	DATAS PROVÁVEIS
	08/12/2023
Acompanhar a execução do cronograma do Edital junto à Fundação: Aplicação da Prova dos Cursos Técnicos e da Prova de Redação-Graduação	Aplicação da prova 10/12/2023
Acompanhar a execução do cronograma do Edital junto à Fundação: avaliar documentos dos candidatos dos Cursos de Graduação que optaram por utilizar Boletim de Notas do ENEM de 2010 a 2022	Avaliação dos documentos do ENEM 27/10 a 15/12/2023
Acompanhar a execução do cronograma do Edital junto à Fundação: Divulgação do gabarito da prova dos Cursos Técnicos e link de recursos contra o Gabarito preliminar	Divulgação do Gabarito 10/12/2023 após a realização da prova
Acompanhar a execução do cronograma do Edital junto à Fundação: Divulgação do Gabarito definitivo e resposta aos recursos contra o gabarito preliminar	Divulgação do Gabarito Definitivo 22/12/2023
Acompanhar a execução do cronograma do Edital junto à Fundação: Divulgação do Resultado Preliminar e link do recurso contra o resultado preliminar	Divulgação do Resultado Preliminar 26/12/2023
Acompanhar a execução do cronograma do Edital junto à Fundação: análises dos recursos contra o Resultado Preliminar	Análises dos recursos 28/12 a 30/12/2023
Acompanhar a execução do cronograma do Edital junto à Fundação: análise dos candidatos cotistas pelas Comissões de Heteroidentificação	Análise dos Candidatos PPI 02/01 a 10/01/2024
Acompanhar a execução do cronograma do Edital junto à Fundação: publicação do resultado das análises dos candidatos cotistas pelas Comissões de Heteroidentificação e publicação do link de recurso contra a análise	Publicação do Resultado das análises PPI 11/01/2024

FASES DO CRONOGRAMA	DATAS PROVÁVEIS
Acompanhar a execução do cronograma do Edital junto à Fundação: Divulgação do Resultado Definitivo, das repostas aos recursos contra o resultado preliminar e dos recursos das análises dos candidatos PPI	Divulgação do Resultado Definitivo 12/01/2024
Empresa enviará todos os resultados nos formatos solicitados pelo IFTM: xls, pdf, etc para arquivamento e lançamento no sistema da Copese	12/01/2024
Copese recebe esses documentos, lança no sistema e inicia a realização das chamadas dos Processos Seletivos dos Cursos Técnicos e da Graduação até o preenchimento de vagas	Realizar as chamadas A partir de 15/01/2024
Após o preenchimento das vagas, fazer no DOCS despachos para todos os processos digitais que aconteceram para ingresso no 1º semestre de 2024 colocando em anexo os documentos publicados no site e anexar aos processos digitais e finalizar esses processos arquivando-os no PEI.	A partir de 01/04/2024



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Triângulo Mineiro

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

COPESE/REITORIA

ANEXO II – **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)				
Disponibilidade do Serviço				
Item	Descrição			
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços disponibilizados durante o período contratado e o cumprimento das exigências estabelecidas nesta contratação			
Meta a cumprir	100% dos serviços executados			
Instrumento de medição	Relatório de controle de ocorrências, conforme modelo disponível neste termo de referência, com registro apurado em cada período.			
Forma de acompanhamento	Fiscalização do contrato			
Periodicidade	Etapas entregues			
Mecanismo de Cálculo	A quantidade de ocorrências por etapa, refletirá no percentual de atingimento da meta (%)			
Início da vigência	A partir da assinatura do contrato, emissão, envio e aceite da nota de empenho pela contratada			
Faixas de ajuste no pagamento				
	Nº FAIXA	QTDE DE OCORRÊNCIAS	META (%)	PERCENTUAL DE RECEBIMENTO DA FATURA
	01	0 a 02	100%	100%
	02	03 a 04	95%	95%
	03	05 a 06	90%	90%
	04	07 a 09	85%	85%
	05	10 ou mais	80%	80%
Sanções	Rescisão contratual a critério da CONTRATANTE:			
	a) A existência de 10(dez) ou mais ocorrências em uma única etapa; b) O índice de satisfação ficar abaixo de 95% durante 06(seis) meses ou mais; c) Além das demais sanções previstas no Termo de Referência.			

TABELA DE AJUSTAMENTO DE PAGAMENTO

VALOR TOTAL DO CONTRATO			R\$ XXXXX
PERÍODO DO CONTRATO			Mês/Ano
QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS NO PERÍODO	FAIXA DE AVALIAÇÃO IMR	PERCENTUAL ATINGIDO DA META(%)	VALOR DA FATURA APÓS MEDIÇÃO
X	FAIXA: XX	XX%	R\$ XXXXX

TABELA DE ACOMPANHAMENTO - FAIXA DE RECEBIMENTO

ACUMULATIVO (EM ETAPAS)

% REFERENTE AO RECEBIMENTO DA ETAPA

ETAPA 1	ETAPA 2	ETAPA 3	ETAPA 4	ETAPA 5	ETAPA 6	ETAPA 7	ETAPA 8	ETAPA 9	ETAPA 10	ETAPA 11	ETAPA 12
100%	95%	80%	100%								

TABELA DE FATORES DE AVALIAÇÃO**RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	Nº OCORRÊNCIA
01			
02			
03			
04			
05			
06			

ANEXO III – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

UASG 158099

Estudo Técnico Preliminar 58/2023

Estudo Técnico Preliminar 58/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23199006107202391

2. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar visa analisar a viabilidade técnica e econômica, bem como fornecer informações relevantes para subsidiar o processo de contratação de entidade, sem fins lucrativos, para prestação de serviços técnicos especializados na ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS (ENVOLVENDO TODAS AS ETAPAS), inclusive para gerir administrativa e financeiramente, DOS CURSOS TÉCNICOS/ENSINO MÉDIO E DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, PARA INGRESSO NO 1º E 2º SEMESTRE DE 2024, tendo como objetivo principal, selecionar candidatos para ingresso nos diversos cursos ofertados por este IFTM.

Considerando o crescimento significativo do número de vagas oferecidas pelo instituto nos últimos anos, assim como das demandas de atividades de controle, concomitante ao déficit de pessoal e a estrutura multicampi, atualmente o IFTM apresenta condições de pessoal e infraestrutura deficitária para a execução dos processos seletivos, além das atividades de coordenação e supervisão, em sintonia com o princípio da eficiência e excelência necessária. Dessa forma, a COPESE concentrará os seus esforços na organização e supervisão da execução da presente contratação, trabalhando na organização e gestão completa de todo o processo.

Neste sentido, a contratação de entidade para a execução das atividades operacionais e a logística do processo seletivo, em extensão multicampi, proporcionará ao quadro de servidores o foco nas atividades de coordenação e supervisão; atendimento a demandas de órgãos de controle e gerenciais com maior eficiência; desonerar o IFTM das despesas com a elaboração, reprodução, aplicação / fiscalização e correção das provas, desoneração do IFTM da logística de locais e distribuição das provas multicampi.

Ademais, a contratação de entidade de direitos privados sem fins lucrativos, com finalidade estatutária de apoio ao desenvolvimento institucional, vinculada a atividades de ensino, representa associar a expertise de execução do processo com a finalidade educacional. E não ter fins lucrativos contribui com menor custo para a execução do processo, frente a contratações de empresas, uma vez que a entidade é remunerada conforme seus **custos operacionais** sem a inclusão de margem de lucro, contribuindo para a eficiência no uso dos recursos públicos.

Considerando a realidade orçamentária da instituição em período recente, com restrições decorrentes de cortes de orçamento e aumento de despesas; a dificuldade junto ao governo de obtenção de estimativas de receita própria para utilização do orçamento no ano corrente à arrecadação; e a previsão legal na lei n. 14.133/2021, art. 75, inciso XV, a administração optou por incluir no objeto da contratação que a contratada realize a gestão administrativa e financeira. Assim, a contratada realiza o recebimento das inscrições em conta própria / específica e efetua o pagamento das despesas e dos seus custos operacionais. Ao final do processo, realiza a apuração de resultados, e em caso de saldo positivo (receita superior às despesas) realiza o recolhimento por meio de GRU junto à contratante. E em caso de saldo negativo (receita inferior às despesas), a contratada apresenta o demonstrativo de resultados e emite Nota Fiscal no valor devido pela contratante.

A gestão administrativa e financeira pela contratada ainda desonera o IFTM de todo o processo de recebimento das inscrições, da busca de reestimativa de receita própria que dependem de trâmites junto aos órgãos superiores, cujos prazos de liberação não são definidos, e oportuniza a utilização do valor arrecadado dentro do ano de exercício financeiro.

UASG 158099

Estudo Técnico Preliminar 58/2023

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN	Márcio José de Santana
COPESE – Coordenação de Processos Seletivos	Rejane Alves de Almeida
DIRETORIA DE ENSINO	Ricardo Soares Boaventura

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Este IFTM realizará processo eletrônico de Dispensa de Licitação fundamentado na lei 14.133/21, art. 75, caput, INCISO XV, conforme redação abaixo:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para **gerir administrativa e financeiramente** essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;"

4.2 - O critério de julgamento das propostas será o "**menor preço**" nos serviços a serem executados, conforme T.R. a ser elaborado.

4.3 - Para a realização da contratação ora pleiteada, é necessário que a entidade contratada atenda aos requisitos básicos abaixo conforme legislação vigente:

- 1 - **Ser instituição brasileira** - devendo apresentar Estatuto;
- 2- **Ter como finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação** - devendo apresentar Estatuto;
- 3 - **Possuir inquestionável reputação ética e profissional** - devendo apresentar atestados junto aos órgãos públicos, entes privados, ou notícias em jornais, revistas e outros.
- 4 - **Não possuir fins lucrativos** - devendo apresentar Estatuto.

4.4 - Comprovar experiência na realização de processos seletivos mediante a apresentação de no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com no mínimo, o mesmo número de inscritos previstos, ou seja **8.000 inscritos**;

4.5 - Possuir infraestrutura e sistema de logística compatíveis com a execução deste objeto, composta de no mínimo: *Parque computacional para processamento rápido e armazenamento seguro dos dados, compostos por servidores, roteadores e sistemas de backup*;

4.6 - Dispor de ambiente protegido para guarda dos documentos dos processos seletivos e possuir ainda certificação de segurança do site na internet;

4.7 - Atender integralmente todas as especificidades descritas no Termo de Referência (TR) a ser elaborado;

4.8 - Responsabilizar por todas as etapas do processo seletivo, inclusive contratação de pessoal de apoio, caso seja necessário, e processamento de notas das provas objetivas dos Cursos Técnicos/Ensino Médio e da prova de redação dos Cursos de Graduação;

4.9 - A contratada e a contratante devem destinar de forma sustentável, prioritariamente para entidades de coleta seletiva formada por catadores, todo o papel utilizado na impressão das provas objetivas presenciais (a ser descartado) e ainda outros os resíduos sólidos oriundos do processo seletivo, atenuando assim os possíveis impactos ambientais.

4.10 - As provas objetivas impressas, preenchidas pelos candidatos e em branco, deverão ser encaminhados ao contratante ao final do processo seletivo.

4.11 - As redações impressas, preenchidas pelos candidatos e em branco, deverão ser encaminhados ao contratante ao final do processo seletivo.

UASG 158099

Estudo Técnico Preliminar 58/2023

4.12 - Demais documentos gerados na prestação dos serviços, preenchidos e em branco deverão ser encaminhados ao contratante ao final do processo seletivo.

4.13 - As receitas provenientes das inscrições nos processos seletivos deverão ser arrecadadas diretamente em conta específica da contratada, que deverá gerir financeiramente todos os recursos financeiros. Quando solicitado, a contratada deverá prestar contas ao IFTM dos valores arrecadados apresentando **memória de cálculo detalhada** e ainda **documentos comprobatórios** conforme abaixo:

- Após a apuração dos resultados citada neste item, em caso de saldo positivo, ou seja, as receitas serem superiores às despesas com o processo seletivo e os custos operacionais, a contratada deverá recolher o saldo ao IFTM por meio de GRU.
- Após a apuração dos resultados citada neste item, em caso de saldo negativo, ou seja, as receitas não serem suficientes para pagar as despesas e os custos operacionais, a contratada deve apresentar a nota fiscal com o valor discriminado acompanhado do demonstrativo de resultados, para o pagamento do valor devido pelo IFTM.

4.14 - O pagamento, em caso de saldo negativo, será efetuado mediante ordem bancária em favor da Contratada, até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo e ateste da respectiva Nota Fiscal dos serviços a ser realizado pela fiscalização do contrato.

4.15 - Além disso, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, **quando couber**, conforme art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 01 DE 19 DE JANEIRO DE 2010:

I – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

II – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

III – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

V – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VI – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.16 - O disposto no item anterior, não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

4.17 - A administração pública poderá solicitar a entidade contratada a Declaração onde consta que atende aos requisitos mencionados no art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 01 DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

4.18 - A Entidade vencedora deverá apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço conforme Termo de Referência a ser elaborado.

5. Levantamento de Mercado

Em consulta ao mercado e a contratações similares de outros órgãos, encontramos algumas Entidades aptas a executarem o processo seletivo do IFTM, conforme abaixo:

UASG 158099

Estudo Técnico Preliminar 58/2023

- Fundação Carlos Chagas - FCC;
- A Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais - Fundação CEFETMINAS;
- Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP;
- Instituto Nacional de Seleções e Concursos - SELECON;
- Fundação para o Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP

Portanto, dispomos de diversas entidades que poderão no atender no objeto a ser contratado.

6. Descrição da solução como um todo

A solução de maior eficiência e viabilidade constatada é a contratação de entidade especializada, sem fins lucrativos, que já tenha prestado serviços no mercado com o mesmo objeto e que apresentarem em proposta o "menor preço", devendo também comprovar a **notória reputação ético profissional**, através de atestado de capacidade técnica, com no mínimo, o mesmo número inscritos previstos, ou seja **8.000 inscritos**, para execução de todas as etapas do processo seletivo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR) a ser elaborado.

A entidade contratada deverá também gerir financeiramente e administrativamente todos as receitas provenientes das inscrições no processo seletivo a ser realizado e ainda as despesas relacionadas conforme mencionado em tópicos anteriores.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	SIASG	U.F	QTD
1	RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL / CONCURSO PÚBLICO / VESTIBULAR (REALIZADO POR PESSOA JURÍDICA PRIVADA) - Contratação de entidade sem fins lucrativos para execução das etapas dos processos seletivos dos cursos técnicos e graduação, conforme descritivo Termo de Referência (fundamentação Lei 14.133/2021, art. 75, inciso XV).	10014	UNIDADE	01

O item acima, compreende os subitens abaixo:

1.1 - Solução tecnológica como plataforma para inscrições dos Processos Seletivos, contendo certificado de segurança SSL, contendo informações sobre os editais dos processos seletivos vigentes, link para inscrição, link para o portal do IFTM e para os portais dos campi e link para processos seletivos anteriores, para processamento de até 8.000 inscrições, conforme condições definidas pelo IFTM e Termo de Referência, considerando-se as inscrições para os Cursos Técnicos e suas especificidades e Cursos de Graduação e suas especificidades.

1.2 - A solução deverá conter no mínimo:



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Triângulo Mineiro

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

COPESE/REITORIA

UASG 158099

Estudo Técnico Preliminar 58/2023

- acesso a partir de login e senha para inscrição e envio de documentação por parte de candidatos;
- análise de documentação das solicitações de isenção da taxa de inscrição e do bônus de inclusão social, classificação de candidatos;
- processamento e classificação de candidatos a partir das notas da prova dos Cursos Técnicos (até 6.000 candidatos) e da prova Redação para os Cursos de Graduação de até 2.000 candidatos - total geral de 8.000 candidatos;
- interposição de recursos pelos candidatos;
- análise de recursos de candidatos;
- publicação de resultados dos processos seletivos, conforme os critérios de cota do IFTM e critérios estabelecidos nos editais que regem o processo;
- gestão de todo o processo de pagamento das inscrições (emissão de boletos, envio de CDI, baixas de pagamento, informações sobre o andamento do processo de inscrição para consulta);
- processamento e classificação de candidatos a partir das notas da prova com questões objetivas (cursos técnicos);
- processamento e classificação de candidatos a partir de a partir das notas da prova de redação (cursos de graduação);
- serviço de suporte, incluindo canal de suporte e equipe técnica disponível em horário comercial, para correção de erros e tratamento de incidentes que comprometam a disponibilidade do sistema indicado no item I e ao hotsite.
- relatórios contendo informações sobre o processo seletivo e sobre os candidatos inscritos referentes à cada etapa prevista no cronograma do Processo Seletivo, relatórios com informações necessárias aos Campi, e sistemas utilizados pelo IFTM. Relatórios:
 - a. Inscrições;
 - b. Inscrições deferidas;
 - c. Inscrições por cota;
 - d. Inscrições por curso;
 - e. Inscrição por campus;
 - f. Recursos;
 - g. Classificação por curso;
 - h. Relação candidato/vaga por curso;
 - i. Informações sobre candidatos contidas no formulário de inscrições;
 - j. Relatórios que atendam aos sistemas do IFTM, solicitados pela Coordenação de Processos Seletivos e Proen – Pró-Reitoria de Ensino.
- relatório após a análise da documentação dos candidatos com indicação clara dos motivos do indeferimento das inscrições no primeiro dia definido no cronograma do edital para a reinserção de documentos e recursos.
- disponibilização e envio para a contratante, de toda a documentação relativa ao Processo Seletivo para arquivo em suas instalações em até 90 dias após a homologação do mesmo.
- envio de mensagens de e-mail para que os principais avisos do certame sejam comunicados aos candidatos via este canal até o limite de 4 (quatro) mensagens por candidato.
- exportação de listagens com resultados em arquivo. xls ou .xlsx, csv e se necessário em outro formato, conforme sistemas e programas do IFTM.
- Classificação de candidatos, de acordo com notas da prova objetiva (6.000 candidatos) e da prova de redação, até 2.000 candidatos - total geral de 8.000 candidatos.
- Análise de dos candidatos para a Heteroidentificação, Pessoa com Deficiência (PCD) e outros grupos previstos pela lei.
- Logística de aplicação e distribuição de provas e folhas de resposta.
- Contratação de Pessoal terceirizado para atuar nos Processos Seletivos, incluindo análise e conferência de todos os documentos e todas as informações inseridas no sistema de inscrições, bem como proferir parecer, dentro do edital.
- Serviço de atendimento aos candidatos via e-mail com o prazo máximo de 24hs do recebimento do e-mail do candidato, considerando-se de segunda a sexta-feira que não sejam feriados e até às 18 horas.
- Serviço de processamento de 1.000 inscrições excedentes para o processamento de notas da prova objetiva (cursos técnicos) e de 1.000 inscrições excedentes para o processamento de notas da prova de redação (cursos de graduação).
- Serviço de recebimento, análise e avaliação de requisições de isenção de taxas submetidas pelos candidatos.
- Logística de aplicação e distribuição de provas e folhas de respostas inclusive redação.

UASG 158099

Estudo Técnico Preliminar 58/2023

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 118.420,41

8.1 - A forma de contratação adotada envolve dois aspectos quanto ao valor estimado da contratação.

- Primeiro aspecto é a estimativa de preços baseada no cenário otimista, também em anexo, onde demonstra o valor a receber da entidade contratada.
- O segundo aspecto é a estimativa de preços baseada no cenário pessimista, que consta em anexo, onde demonstra o valor a pagar a entidade contratada.
- Sugere-se que ambos cenários deverão ser utilizados para a definição da entidade a ser contratada em comparação com as propostas comerciais (pesquisa de preços) apresentadas pelos participantes.

8.2 - Neste documento, o valor a ser utilizado como estimativa de preços para a contratação em questão é a apuração feita pelo requisitante no cenário pessimista que gerou um saldo a pagar de R\$ 118.420,41.

8.3 - Neste momento/item, o cenário otimista não será considerado por apresentar saldo positivo a receber e ainda não influenciar na dotação relacionada à contratação.

8.4 - Veja abaixo o detalhamento da contratação em cima do cenário pessimista:

AÇÃO	VALORES
ARRECADAÇÃO PROVÁVEL (a)	R\$ 359.750,00
CUSTOS ESTIMADOS DA ENTIDADE (b)	R\$ 570.670,41
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (a - b)	R\$118.420,41

8.5 - Veja no anexo II deste documento a memória de cálculo detalhada e ainda a metodologia utilizada.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Tratando-se de processo seletivo, para diversos cursos deste IFTM, a serem ofertados em 2024, não se mostra adequado o parcelamento do objeto pelos seguintes motivos:

- A contratação requer planejamento e controle de todas as etapas dos serviços a serem executados, para evitar prejuízo ao conjunto;
- A divisão do serviço em vários componentes prejudicaria a segurança e possibilidade de atribuição de responsabilidade, no caso de falhas na sua execução que comprometessem o resultado final do processo;
- Não é prática dos órgãos Federais parcelar o objeto deste tipo de contratação, pois todas as etapas estão intrinsecamente relacionadas, exigindo sigilo quanto à execução dos serviços, sendo assim, o parcelamento comprometeria a lisura e boa execução das atividades.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica. Não existem contratações correlatas ou interdependentes sobre este objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

1. A presente contratação está alinhada ao PDI 2019-2023, conforme abaixo:

- PERSPECTIVA DO DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL (DO)

Objetivo: Promover a melhoria contínua dos processos institucionais.



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Triângulo Mineiro

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

COPESE/REITORIA

UASG 158099

Estudo Técnico Preliminar 58/2023

2. Esta contratação encontra-se lançada, aprovada no PGC-PCA 2023 e ainda publicado no PNCP conforme abaixo:

- Documento de Formalização de Demanda nº 22/2023;
- Projeto de contratação nº 42/2023;

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de entidade especializada para a realização do processo seletivo do IFTM 2024/1, envolvendo a gestão administrativa e financeira, organizar a logística completa dos processos seletivos, resulta em economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com base nos seguintes aspectos:

- a) Maior capacidade de adquirir no mercado todos os recursos humanos e materiais necessários aos serviços, os quais representam uma grande dificuldade ao IFTM;
- b) O trabalho de treinamento da equipe de aplicação, impressão, guarda de documentos, e transporte de provas, ao ser realizado de forma indireta, dispensando os servidores do IFTM para atividades mais finalísticas e diretamente vinculadas à missão institucional;
- c) Promover o processo seletivo para as ofertas dos cursos do IFTM com a excelência necessária, com segurança, o sigilo e a credibilidade de todo o processo;
- d) A gestão dos recursos financeiros oriundos das inscrições dos candidatos e pagamento das despesas, proporcionando o uso eficiente do recurso arrecadado dentro do ano de geração da receita.

13. Providências a serem Adotadas

A contratante deverá instruir o processo de contratação com os documentos abaixo:

- Consolidação do MPLAN;
- Documentos do PGC;
- Documento de formalização de demanda do processo;
- Portaria da EPC;
- Equipe de fiscalização do contrato;
- ETP digital;
- Memória de cálculo e metodologia utilizada;
- Mapa de riscos após ETP digital;
- Termo de Referência digital no modelo da AGU;
- Mapa de Riscos após Termo de Referência.
- Chek-list da AGU para dispensa de licitação.

Além disso, outros documentos que se fizerem necessários.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá destinar de forma sustentável, prioritariamente para entidades de coleta seletiva formada por catadores, todos os resíduos sólidos oriundos do processo seletivo, atenuando assim os impactos ambientais.

Todas as provas objetivas e as redações impressas, preenchidas pelos candidatos e ainda as em branco e demais documentos gerados na prestação dos serviços, deverão ser encaminhados ao IFTM ao final do processo seletivo.

UASG 158099

Estudo Técnico Preliminar 58/2023

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável, conforme as informações deste Estudo Técnico Preliminar, elaborado de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo, 06 de junho de 2023

REJANE ALVES DE ALMEIDA

Presidente EPC

Despacho: De acordo, 06 de junho de 2023

BRUNO SANTOS PEREIRA

Vice- Presidente EPC

Despacho: De acordo, 06 de junho de 2023

SANDRA SALES DE JESUS

Membro EPC

UASG 158099

Estudo Técnico Preliminar 58/2023

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - MEMÓRIA DE CÁLCULO COPESE - CENÁRIO OTIMISTA.pdf (127.08 KB)
- Anexo II - MEMÓRIA DE CÁLCULO COPESE - CENÁRIO PESSIMISTA.pdf (127.17 KB)

UASG 158099

Estudo Técnico Preliminar 58/2023

**Anexo I - MEMÓRIA DE CÁLCULO COPESE -
CENÁRIO OTIMISTA.pdf**



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Triângulo Mineiro

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

COPESE/REITORIA

**MEMÓRIA DE CÁLCULO PROCESSO SELETIVOS 2024/1 -
CENÁRIO OTIMISTA**

RECEITAS ESTIMADAS

CURSOS TÉCNICOS/MÉDIO IFTM				
CAMPUS	VAGAS	INSCRITOS	TAXA DE INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL
CAMPUS AVANÇADO CAMPINA VERDE	175	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
CAMPUS AVANÇADO UBERABA PARQUE TECNOLÓGICO	100	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
CAMPUS ITUIUTABA	245	750	R\$ 50,00	R\$ 37.500,00
CAMPUS PARACATU	245	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
CAMPUS PARACATU - POLO JOÃO PINHEIRO	35	45	R\$ 50,00	R\$ 2.250,00
CAMPUS PATOS DE MINAS	175	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
CAMPUS PATROCÍNIO	120	550	R\$ 50,00	R\$ 27.500,00
CAMPUS PATROCÍNIO - POLO COROMANDEL	70	120	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
CAMPUS PATROCÍNIO - POLO IBIÁ	60	130	R\$ 50,00	R\$ 6.500,00
CAMPUS UBERABA	326	1200	R\$ 50,00	R\$ 60.000,00
CAMPUS UBERLÂNDIA	285	1300	R\$ 50,00	R\$ 65.000,00
CAMPUS UBERLÂNDIA CENTRO	150	1400	R\$ 50,00	R\$ 70.000,00
TOTAL GERAL	1986	7195	VALOR TOTAL	R\$ 359.750,00

CURSOS DE GRADUAÇÃO				
CAMPUS	VAGAS	INSCRITOS	TAXA DE INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL
CAMPUS AVANÇADO UBERABA PARQUE TECNOLÓGICO	30	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
CAMPUS ITUIUTABA	90	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
CAMPUS PARACATU	53	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
CAMPUS PATOS DE MINAS	20	120	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
CAMPUS PATROCÍNIO	54	150	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
CAMPUS UBERABA	92	280	R\$ 50,00	R\$ 14.000,00
CAMPUS UBERLÂNDIA	53	180	R\$ 50,00	R\$ 9.000,00
CAMPUS UBERLÂNDIA CENTRO	70	520	R\$ 50,00	R\$ 26.000,00
TOTAL GERAL	462	1850	VALOR TOTAL	R\$ 92.500,00

RECEITA/ARRECADAÇÃO TOTAL

R\$ 452.250,00

DESPESAS ESTIMADAS

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
ELABORAÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS - CINCO TIPOS DIFERENTES	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
ELABORAÇÃO DE REDAÇÃO - TRES TIPOS DIFERENTES	3	R\$ 114,67	R\$ 344,01
FOLHA RESPOSTA DE PROVAS EM CADA CAMPUS	14390	R\$ 0,20	R\$ 2.878,00
FOLHA RESPOSTA DE REDAÇÃO EM CADA CAMPUS	3700	R\$ 0,20	R\$ 740,00
IMPRESSÃO DE PROVAS	287800	R\$ 0,20	R\$ 57.560,00
IMPRESSÃO DE REDAÇÃO	5550	R\$ 0,20	R\$ 1.110,00
DESPESAS COM HETEROIDENTIFICAÇÃO - SERVIDORES ANALISE	60	R\$ 114,67	R\$ 6.880,20
CONTRATAÇÃO DE FISCAIS	900	R\$ 114,67	R\$ 103.203,00
DESP. COM DESLOCAMENTOS (IDA/VOLTA) - QUILOMETRAGEM/HOTEL/ALIMENTAÇÃO -	3136	R\$ 5,20	R\$ 16.307,20
CUSTOS OPERACIONAIS DA CONTRATADA (folhas, tintas, impressoras, outros)	1	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00

DESPESAS TOTAIS

R\$ 382.522,41

RESULTADO FINAL

R\$ 69.727,59

UASG 158099

Estudo Técnico Preliminar 58/2023

**Anexo II - MEMÓRIA DE CÁLCULO COPESE -
CENÁRIO PESSIMISTA.pdf**



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Triângulo Mineiro

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

COPESE/REITORIA

**MEMÓRIA DE CÁLCULO PROCESSO SELETIVOS 2024/1 -
CENÁRIO PESSIMISTA**

RECEITAS ESTIMADAS

CURSOS TÉCNICOS/MÉDIO IFTM				
CAMPUS	VAGAS	INSCRITOS	TAXA DE INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL
CAMPUS AVANÇADO CAMPINA VERDE	175	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
CAMPUS AVANÇADO UBERABA PARQUE TECNOLÓGICO	100	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
CAMPUS ITUIUTABA	245	750	R\$ 50,00	R\$ 37.500,00
CAMPUS PARACATU	245	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
CAMPUS PARACATU - POLO JOÃO PINHEIRO	35	45	R\$ 50,00	R\$ 2.250,00
CAMPUS PATOS DE MINAS	175	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
CAMPUS PATROCÍNIO	120	550	R\$ 50,00	R\$ 27.500,00
CAMPUS PATROCÍNIO - POLO COROMANDEL	70	120	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
CAMPUS PATROCÍNIO - POLO IBIÁ	60	130	R\$ 50,00	R\$ 6.500,00
CAMPUS UBERABA	326	1200	R\$ 50,00	R\$ 60.000,00
CAMPUS UBERLÂNDIA	285	1300	R\$ 50,00	R\$ 65.000,00
CAMPUS UBERLÂNDIA CENTRO	150	1400	R\$ 50,00	R\$ 70.000,00
TOTAL GERAL	1986	7195	VALOR TOTAL	R\$ 359.750,00

CURSOS DE GRADUAÇÃO				
CAMPUS	VAGAS	INSCRITOS	TAXA DE INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL
CAMPUS AVANÇADO UBERABA PARQUE TECNOLÓGICO	30	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
CAMPUS ITUIUTABA	90	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
CAMPUS PARACATU	53	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
CAMPUS PATOS DE MINAS	20	120	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
CAMPUS PATROCÍNIO	54	150	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
CAMPUS UBERABA	92	280	R\$ 50,00	R\$ 14.000,00
CAMPUS UBERLÂNDIA	53	180	R\$ 50,00	R\$ 9.000,00
CAMPUS UBERLÂNDIA CENTRO	70	520	R\$ 50,00	R\$ 26.000,00
TOTAL GERAL	462	1850	VALOR TOTAL	R\$ 92.500,00

RECEITA/ARRECADAÇÃO TOTAL

R\$ 452.250,00

DESPESAS ESTIMADAS

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
ELABORAÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS - CINCO TIPOS DIFERENTES	5	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
ELABORAÇÃO DE REDAÇÃO - TRES TIPOS DIFERENTES	3	R\$ 114,67	R\$ 344,01
FOLHA RESPOSTA DE PROVAS EM CADA CAMPUS	14390	R\$ 0,50	R\$ 7.195,00
FOLHA RESPOSTA DE REDAÇÃO EM CADA CAMPUS	3700	R\$ 0,50	R\$ 1.850,00
IMPRESSÃO DE PROVAS	287800	R\$ 0,50	R\$ 143.900,00
IMPRESSÃO DE REDAÇÃO	5550	R\$ 0,50	R\$ 2.775,00
DESPESAS COM HETEROIDENTIFICAÇÃO - SERVIDORES ANALISE	60	R\$ 344,01	R\$ 20.640,60
CONTRATAÇÃO DE FISCAIS	1500	R\$ 114,67	R\$ 172.005,00
DESP. COM DESLOCAMENTOS (IDA/VOLTA) - QUILOMETRAGEM/HOTEL/ALIMENTAÇÃO -	4704	R\$ 5,20	R\$ 24.460,80
CUSTOS OPERACIONAIS DA CONTRATADA (folhas, tintas, impressoras, outros)	1	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00

DESPESAS TOTAIS

R\$ 570.670,41

RESULTADO FINAL

-R\$ 118.420,41



**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO – REITORIA E A
EMPRESA**

.....

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – REITORIA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Av. Randolpho Borges Junior, 1900, Univerdecidade, na cidade de Uberaba/MG CEP: 38064-300, inscrito no CNPJ sob o nº 10.695.891/0001-00, neste ato representado pela, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23199.006107/2023-91 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa Jurídica para executar RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL / CONCURSO PÚBLICO / VESTIBULAR (REALIZADO POR PESSOA JURÍDICA PRIVADA) - Contratação de Entidade sem fins lucrativos para execução das etapas dos processos seletivos dos cursos técnicos e graduação, conforme descritivo deste Termo de Referência (fundamentação Lei 14.133/2021, art. 75, inciso XV), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL / CONCURSO PÚBLICO / VESTIBULAR (REALIZADO POR PESSOA JURÍDICA PRIVADA) - Contratação					

	de Entidade sem fins lucrativos para execução das etapas dos processos seletivos dos cursos técnicos e graduação, conforme descritivo no Termo de Referência (fundamentação Lei 14.133/2021, art. 75, inciso XV).					
--	---	--	--	--	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A dispensa de licitação, a Autorização de Contratação Direta ~~e/ou~~ e o Aviso de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica), caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual conforme artigo 12 da IN 05/2017.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. Em caso de saldo negativo entre as receitas e as despesas do processo seletivo, o pagamento dos serviços entregues será efetuado mediante ordem bancária em favor da

contratada, até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento e ateste da respectiva Nota Fiscal realizado pela fiscalização do contrato. 8.1.4.

5.2.2. Já em caso de saldo positivo entre as receitas e despesas do processo seletivo, a contratada terá saldo a receber não gerando assim pagamento a Entidade contratada.

5.2.3. A qualquer momento a contratante poderá solicitar prestação de contas dos valores envolvidos nesta contratação, os quais devem ser apresentados juntamente com a memória de cálculo detalhada e ainda documentos comprobatórios.

5.2.4. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.1.10. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa

à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 9.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 9.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 9.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 9.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 9.6 *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 9.7 *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 9.8 *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 9.9 *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 9.10 *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
 - 9.10.1 *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 9.11 *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas no Termo de Referência.

10.2.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (**sessenta**) dias.

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (**quarenta e cinco**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Uberaba-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-